



**Autógrafo de Lei nº 185/2023.**

**ALTERA A ALÍQUOTA DE  
CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA PATRONAL  
SUPLEMENTAR, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A contribuição previdenciária de que trata o artigo 89, da Lei Municipal n.º 019, de 19 de dezembro de 2007, passa a ser de 32,75% (trinta e dois vírgula setenta e cinco por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Parágrafo único** - A contribuição patronal do município é composta pela soma da alíquota normal de 15,29% (quinze vírgula vinte e nove por cento) com a alíquota suplementar de recuperação do passivo de 17,46% (dezessete vírgula quarenta e seis por cento).

**Art. 2º.** As previsões de alíquotas para os próximos anos se encontram no Anexo I desta Lei, que dela faz parte integrante, e que poderão sofrer alterações nas próximas avaliações atuárias anuais, nos termos do artigo 86, da Lei Municipal n.º 019/2007, que determina que o plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será revisto anualmente.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à custa da dotação orçamentária consignada no orçamento já existente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, em relação ao artigo 1º a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação, revogadas as disposições em



contrário, em especial o Decreto Municipal nº 148/2021, de 30 de setembro de 2021.

Sala das sessões do Poder Legislativo Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, 23 de junho de 2023.

Vanderlei Sevilha Rocha

Presidente

Regivan Pereira Maciel

1º Secretário

Adailton Rodrigues de Sousa

2º Secretário